



PROCESSO Nº	: 14087/2014
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JAZÓN BARACAT DE LIMA
RELATORA ORIGINAL	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **04/02/2016**, por Jazón Bacarat de Lima, ex-Gestor da PREVIVAG, contra o **Acórdão 251/2015 – SC**, que julgou as contas anuais de gestão do **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande**, relativas ao exercício de 2014, regulares com recomendações, determinações legais, aplicação de multa e instauração de tomada de contas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 1º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os Autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07); **é tempestivo**, uma vez que o Acórdão 251/2015 foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em 15/01/2016 (art. 272, I, da RN 14/04), com prazo final para interposição de Recurso em 04/02/2016, conforme Certidão do Pleno (doc. digital 4233/2016).



Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso no **efeito devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR